

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

TOTAL

R\$ 30.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 30 (trinta) dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do contratante, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DESPESA							
ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ./ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
10	007	20	605	0650	1010	3.3.90.39	500

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

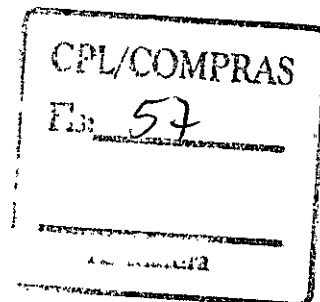
5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, poderá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por e-mail, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. As contratações decorrentes deste termo de contrato poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

6.2. A proteção constitucional do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é medida que se presta a assegurar a posição patrimonial de todos os polos contraentes, podendo ser invocada tanto pelo contratado quanto pela própria administração pública, se existentes as hipóteses de majoração ou minoração dos encargos do contrato, nos termos da lei.

6.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser executados dentro das normas estipuladas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

7.2. Não transferir a terceiro, por qualquer forma os serviços sem o prévio consentimento por escrito da contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;

8.1.2. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

CTL/COMPRAS
Nº: 58
DATA: 12/08/2024
ASSINATURA

- 8.1.3. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações;
- 8.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e Proposta da empresa;
- 8.1.6. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- 8.1.7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados;
- 8.1.8. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.1.9. Verificar a regularidade da empresa antes do pagamento.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.2.1. Comunicar a Secretaria Municipal de Agricultura, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.2.2. Executar os serviços, de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência e na proposta aprovada, disponibilizando tudo quanto necessário em tempo hábil para cumprimento do objeto;
- 8.2.3. Comunicar a Secretaria Municipal de Agricultura por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede ao vencimento do prazo da prestação do serviço, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo;
- 8.2.4. Apresentar nota fiscal acompanhada das Certidões de Regularidades Fiscais;
- 8.2.5. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação dos serviços ora contratados.
- 8.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 8.2.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
- 8.2.9. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do Contrato.
- 8.2.10. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- 8.2.11. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, relatando sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 9.2. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto
- 9.4. Fraudar na execução do contrato;
- 9.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.6. Cometer fraude fiscal
- 9.7. Não mantiver a proposta.
- 9.8. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.9. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.10. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 9.11. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.12. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.13. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.14. Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- 9.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 9.16. Também ficam sujeitas às penalidades na Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- 9.17. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.18. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.19. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CPL/COMPRAS
Fls: <u>67</u>
Assinatura

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, por seus meios oficiais, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da comarca de Aurora do Tocantins – TO.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aurora do Tocantins - TO, 19 de junho de 2024.

LUZINEI DE JESUS / Assinado de forma digital
SILVA:63426714191 / por LUZINEI DE JESUS
SILVA:63426714191

Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins - TO
Gestor – Luzinei de Jesus Silva
Contratante

Empresa: WGFN AUTO CENTER LTDA
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.235.537/0001-67
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____ / CPF: _____
2- _____ / CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS - TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano V - Edição Nº. 332 - AURORA/TO, Quinta feira, 20 de junho de 2024.

Depart. de Licitação:

- Extrato de homologação.....01
- Extratos de Contrato.....01

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 0001/2024.

Considerado a remessa dos autos do processo licitatório de locação de veículos e maquinas pesadas, para atender as demandas do município de Aurora do Tocantins - TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, pela conclusão dos trabalhos, observando o encerramento dos feitos, em relação às atribuições precípuas da Comissão de Contratação; **Considerando ainda**, que o procedimento de licitação acima identificado atendeu aos preceitos legais, na sua forma e conteúdo; **Restando, portanto**, comprovado à observância das leis da espécie ligados ao tema, eis por bem, **ADJUDICAR E HOMOLOGAR**, como de fato, **ADJUDICO E HOMOLOGO** a presente licitação em nome da licitante vencedora qualificada a seguir, para que surtam todos os efeitos legais, sendo: Empresa MARCIEL LOC. VENDAS E SERV. LTDA. inscrita no CNPJ 15.746.391/0001-65, declaro vencedora de todos os itens totalizando o valor de R\$ 353.235,00 (trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e trinta e cinco reais).

Aurora - TO, 19 de junho de 2024.

Luzinei de Jesus Silva
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 076/2024 PROCESSO 074/2024 - DISPENSA 2024

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS-TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

CONTRATADA: WGFN AUTO CENTER LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de reparo e manutenção de maquinários e equipamentos da frota da Secretaria Municipal de Agricultura do município de AURORA DO TOCANTINS-TO.

VALOR: 30.000,00 (trinta mil reais).

BASE LEGAL: Processo nº 074/2024, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

SIGNATÁRIOS: pela contratante: Luzinei de Jesus Silva, brasileiro, Maior, capaz, portador RG N. 3170887 SSP-GO e do CPF (MF) nº. xxxxxxxxxx, e pela contratada: Fernando Nolasco dos Santos, portador(a) do e CPF nº 007.435.831-67. **DATA DE ASSINATURA:** 19/06/2024.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Aurora do Tocantins - TO, 19 de junho 2024.

Luzinei de Jesus Silva
Gestor Municipal

LUZINEI DE JESUS
SILVA:634267141
91

Assinado de forma digital
por LUZINEI DE JESUS
SILVA:63426714191
Dados: 2024.06.20
11:06:59 -03'00'

